DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Outros atos 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão (Eletrônico) do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS, sendo que o Edital completo poderá ser acessado gratuitamente através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br e www.bll.org.br

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 21/2026
EDITAL: 23/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 650/2026

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) PARA A CONFECÇÃO DO CAFÉ DA MANHÃ, LANCHE/ALMOÇO E CAFÉ DA TARDE, OFERTADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ATENDIMENTO AO PROJETO "BEM VIVER", BEM COMO, O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR (HORTIFRUTI) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA".

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/07/2026 às 08:00h.
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 08/07/2026 às 08:30h.
LOCAL: www.bll.org.br

Mineiros do Tietê, 25 de junho de 2026
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

.....

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ.
ESTADO DE SÃO PAULO.
EMENTA

PROCESSO Nº 14/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2026. RECURSO ADMINISTRATIVO. LOTE 28. PROVIMENTO PARCIAL. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. RECLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE. MANUTENÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO EM RAZÃO DE SORTEIO ELETRÔNICO REALIZADO NA FASE COMPETITIVA. PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ."

Mineiros do Tietê, 25 de junho de 2026.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

.....

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Institui o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara de Mineiros do Tietê e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano de Cargos e Carreira da Câmara de Mineiros do Tietê é instituído por esta Resolução e se destina a organizar internamente os cargos efetivos em carreiras da Câmara Municipal, com fundamento no Estatuto do Funcionário Público do Município de Mineiros do Tietê – Lei 795/1994, legislação aplicável aos funcionários públicos da Câmara Municipal e nos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, consoante as diretrizes de:

I - qualidade e produtividade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Mineiros do Tietê;

II - economicidade;

III - valorização do servidor;

IV - qualificação profissional;

V - progressão na carreira, fundada na avaliação de desempenho e de produtividade;

VI - vencimentos compatíveis com a natureza e complexidade das atribuições e qualificação do servidor.

§ 1º Integram o plano de carreira todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê.

§ 2º Todos os atos administrativos referentes aos empregos e às carreiras serão públicos, garantindo total e permanente transparência.

§ 3º Será assegurado tratamento remuneratório isonômico aos servidores com funções iguais ou assemelhadas, dentro do mesmo nível de escolaridade, observando-se a igualdade de direitos, obrigações e deveres.

Art. 2º O Plano de Carreiras, além de organizar internamente a estrutura da Câmara Municipal, tem como objetivo criar um sistema permanente de reconhecimento e de valorização dos servidores públicos da Câmara Municipal, bem como pelo incentivo à formação continuada, sempre em busca da excelência na prestação de serviços públicos.

Art. 3º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê é composto pelos seguintes cargos e carreiras, as quais serão constituídas pelos respectivos cargos de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 5002-153D-CC50-E07E

provimento efetivo, definidos na Resolução nº 01/2022 e alteração dada pela Resolução nº 01/2023, ressalvadas as disposições em contrário contidas nesta Resolução:

I - Agente de Limpeza e Copeiro, com grau de escolaridade correspondente ao do ensino médio completo;

II - Oficial Legislativo, de Atendimento e Administração, com grau de escolaridade correspondente ao do ensino médio;

III - Diretor Jurídico Legislativo, com grau de escolaridade correspondente ao do ensino superior;

IV - Diretor Contábil Legislativo, com grau de escolaridade correspondente ao do ensino superior;

V - Diretor Administrativo Legislativo, com grau de escolaridade correspondente ao do ensino superior.

Parágrafo único. As atribuições sumárias dos cargos efetivos estão previstas nas Resoluções nº 01, de 04 de janeiro de 2022 e 01, de 24 de fevereiro de 2023. Já a remuneração inicial resta fixada na Lei nº 2.152, de 04 de janeiro de 2022, com a última atualização dada pela Lei nº 2.385, de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Os cargos efetivos das carreiras referidas no artigo 3º serão estruturados em classes e referências de vencimento, na forma do Anexo I desta Resolução, de acordo com as suas especialidades, nas diversas áreas de atuação.

CAPÍTULO II – REQUISITOS PARA INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 5º Os requisitos para ingresso e o nível de escolaridade exigidos para cada um dos cargos estão discriminados na Resolução nº 01, de 04 de janeiro de 2022 e Resolução nº 01, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 6º A avaliação de desempenho a ser realizada ao final do estágio probatório, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos de Mineiros do Tietê, Lei nº 795, de 25 de janeiro de 1994, será realizada conforme as disposições previstas no respectivo, assim como conforme as regras internas definidas no capítulo IV desta Resolução.

Parágrafo único. O servidor, ao término do período de estágio probatório, se aprovado e confirmado nas carreiras da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, fará jus, automaticamente, à progressão funcional para a referência "2" dentro da mesma classe na respectiva carreira.

CAPÍTULO III - DA MOVIMENTAÇÃO NAS CARREIRAS

Art. 7º A movimentação vertical do servidor na carreira, após a aprovação no estágio probatório, ocorrerá mediante progressão e promoção funcional e será feita nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Mineiros do Tietê, Lei nº 795, de 25 de janeiro de 1994, e no disposto nesta Resolução.

Art. 8º A progressão funcional é a movimentação do servidor de uma referência para a seguinte, dentro de uma mesma classe existente no âmbito da Câmara Municipal,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 5002-153D-CC50-E07E

observado o interstício de 2 (dois) anos, de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

Art. 9º São critérios para a progressão na carreira:

I - cumprimento do interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício em cada referência da classe, com exceção da primeira progressão que coincide com a aprovação do estágio probatório, dependendo do cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício;

II - habilitação em avaliação de desempenho individual ocorridas no período, correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação em cada uma delas;

III - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou sindicância, ou, se apenado, já houver transcorrido o prazo prescricional.

Art. 10 A promoção funcional, prevista no artigo 27 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos de Mineiros do Tietê, Lei nº 795, de 25 de janeiro de 1994, observará o interstício de 2 (dois) anos, dependendo, ademais, do resultado da avaliação formal de desempenho para fins do merecimento exigido pelo Estatuto.

Art. 11 São critérios para a promoção na carreira:

I - cumprimento do interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na última referência da classe anterior;

II – aprovação nas avaliações de desempenho individual ocorridas no período, correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação em cada uma delas, realizadas para fins de apuração do merecimento do funcionário público;

III - Não tenha sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou sindicância ou, se apenado, já houver transcorrido o prazo prescricional;

IV - realização de ao menos trezentas horas de cursos de formação continuada na área de atuação do servidor, presenciais ou a distância, ofertados por escolas de governo da União e dos Estados ou instituição de ensino superior, no interstício considerado para a promoção, inclusive o período anterior à primeira progressão.

Parágrafo único. Os cursos de formação necessários à promoção na carreira não poderão ser os mesmos utilizados para percepção do adicional de formação e titulação (AFT), previsto nesta Resolução.

Art. 12 Os efeitos financeiros das progressões e promoções na carreira dar-se-ão, invariavelmente, no mês imediatamente subsequente ao que se realizou a avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE MERECIMENTO

Art. 13 A avaliação de desempenho e de merecimento ocorrerá a cada 2 (dois) anos a partir da entrada em vigor do presente Plano de Carreira, e será realizada, invariavelmente, no mês em que ocorrer o cômputo de 24 (vinte e quatro) meses de exercício, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Mineiros do Tietê, Lei nº 795, de 25 de janeiro de 1994, e na presente Resolução.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 5002-153D-CC50-E07E

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

§1º A avaliação de desempenho e merecimento será realizada pela chefia imediata e pela Presidência da Câmara, de acordo com o organograma dos Cargos e Carreiras da Câmara Municipal presente no Anexo III desta Resolução, ou outro vigente à época.

§2º Quando o servidor avaliado responder diretamente à Presidência da Câmara, de acordo com organograma administrativo, a avaliação será realizada, conjuntamente, por servidor da mesma linha hierárquica do avaliado e pela Presidência da Câmara.

Art. 14 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da realização da avaliação de desempenho, será dada ciência mediante recibo do seu conteúdo ao servidor avaliado.

§ 1º Caso discorde de alguma das avaliações, o servidor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência, poderá interpor recurso, no qual exporá motivadamente suas razões recursais.

§ 2º Se houver recurso, será constituída comissão formada por 3 (três) servidores, com, no mínimo, 2 (dois) deles efetivos, e que não haja participado do processo avaliativo, para analisar as razões recursais, podendo prover ou não, fundamentadamente, o pleito recursal, integral ou parcialmente, desde que tempestiva a interposição.

Art. 15 Considera-se aprovado na avaliação de desempenho o servidor que tiver atingido, no mínimo, 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação.

Art. 16 O interstício de dois anos de efetivo exercício para progressão funcional e para promoção, conforme estabelecido nesta Resolução, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício, de acordo com o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 795, de 25 de janeiro de 1994;

II - suspenso na possibilidade do servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

Parágrafo único. A primeira progressão coincide com a aprovação no estágio probatório, conforme regulamentado nesta Resolução.

Art. 17 O período em que o servidor ocupar cargo comissionado não será computado para fins de progressão e de promoção.

Art. 18 Os critérios avaliativos analisarão disciplina, iniciativa, produtividade, responsabilidade e assiduidade para com o trabalho público desempenhado.

Art. 19 Se, em decorrência de designação para função gratificada o servidor exercer outras atribuições além daquelas originariamente discriminadas para o exercício de seu cargo, para fins da avaliação de desempenho, será considerado o conjunto de todas as atribuições.

TÍTULO II - DO SISTEMA REMUNERATÓRIO
CAPÍTULO I - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DA SEXTAPARTE

Art. 20 O adicional por tempo de serviço e a sexta-parte previstos nos artigos 195 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais de Mineiros do Tietê, Lei nº 795, de 25 de janeiro de 1994, embora sejam de caráter permanente, serão consignados de maneira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 5002-153D-CC50-E07E

destacada na folha e comprovantes de pagamentos como adicional de quinquênio ou sexta-parte, quando for o caso.

CAPÍTULO II - DO ADICIONAL DE FORMAÇÃO E TITULAÇÃO

Art. 21 O Adicional de Formação e Titulação, instituído por lei em sentido estrito, deverá ser requerido pelo interessado.

§ 1º A apuração da compatibilidade das matérias e temas ministrados no curso exigida pela Lei levará em conta o seu conteúdo programático, com as atribuições funcionais do servidor beneficiário, as quais devem estabelecer correlação direta com as atribuições desempenhadas pelo servidor, consoante a Resolução nº 01/2022 ou outra que lhe fizer a vez.

§ 2º Poderão ser aproveitados os documentos, decisões e andamentos de processos administrativos anteriores referentes à concessão de Adicional de Formação aos servidores, não havendo obrigatoriedade de ratificação de seus atos e decisões, ou da realização de novo procedimento administrativo, no caso de manutenção dos mesmos critérios de concessão anteriormente aplicados, ainda que alteradas as porcentagens correspondentes a cada especialização ou a própria lei instituindo o referido adicional.

Art. 22 Para fins de apuração da compatibilidade exigida por Lei, entende-se como compatível com as atribuições do cargo o curso que contribua direta ou indiretamente ao aprimoramento do serviço público, na área de atuação do servidor, desde que não caracterize desvio funcional.

Art. 23 A análise de compatibilidade do curso com as atribuições do servidor beneficiário será realizada por uma comissão composta por 03 (três) membros, sendo eles:

I – Dois servidores dentre os ocupantes do cargo de Diretor, seja Administrativo, Contábil ou Jurídico;

II – Um membro da Mesa Diretora desta Câmara Legislativa, escolhido pela própria Mesa Diretora.

§ 1º Quando o servidor requerente for ocupante de um dos cargos de Diretor (Administrativo, Jurídico ou Legislativo) ele estará automaticamente impedido de compor a comissão para a avaliação do título por ele apresentado.

§ 2º A decisão, fundamentada, será tomada pela Comissão e será comunicada ao servidor interessado no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º Comunicado da decisão sobre a procedência ou improcedência do requerimento para recebimento do AFT, o servidor poderá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, interpor pedido de reconsideração fundamentado em razões escritas.

§ 4º Apresentado o pedido de reconsideração, a decisão definitiva da Comissão dependerá de homologação pela Mesa Diretora.

§ 5º Homologada a decisão pela procedência do pedido de AFT, este será devido desde a data do requerimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 5002-153D-CC50-E07E

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

CAPÍTULO III – DO ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO

Art. 24 O Adicional de Gratificação por Função (AGF) será pago de forma única e singular – um adicional por participação em procedimento administrativo correspondente –, independentemente da duração da Licitação, Sindicância ou Processos Administrativos de apuração.

§ 1º O pagamento se dará de forma conjunta com os vencimentos do mês subsequente ao término do procedimento.

§ 2º No holerite a verba terá destaque de gratificação e não será cumulativa com nenhuma outra forma de gratificação.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Eventuais despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, 24 de junho de 2026.

MARIA INES DALPINO POLIANI
Presidente
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 5002-153D-CC50-E07E

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS – CARREIRAS

Modelo de progressão e promoção aplicável a todas as carreiras.

Carreira	Classe	Referência	Vencimento Básico
	D	5	(5%)
		4	(5%)
Aplicável a todas as carreiras dos cargos efetivos.		3	(5%)
		2	(5%)
		1	(10%)
	C	5	(5%)
		4	(5%)
		3	(5%)
		2	(5%)
		1	(10%)
	B	5	(5%)
		4	(5%)
		3	(5%)
		2	(5%)
		1	(10%)
	A	5	(5%)
		4	(5%)
		3	(5%)
		2	(5%)
		1	(VB) Valor inicial da vencimento básico de cada carreira

*A cada promoção altera-se a classe e se acresce ao vencimento-base obtido na última referência o percentual de 10%.

percentual de 5%. Na progressão seguinte será considerado o vencimento-base atualizado e já com o acréscimo da progressão anterior para fins de incidir novo percentual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 5002-153D-CC50-E07E

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO			
Servidor:			
Cargo:			
Clase:			
Chefia Imediata:			
1º Avaliador:			
2º Avaliador:			
Gestor de Pessoal:			
Escala de Pontuação			
Supera	**Atende**	**Atende parcialmente**	**Nao atende**
5	**4,3**	**2,1**	**0**
1º Criterio Avaliativo: disciplina (comportamento discreto, podenrado e de acordo com os padrões condizentes com o cargo).		**1º Avaliador**	**2º Avaliador**
A. Aplia-se no tratamento das pessoas, no bom atendimento ao público e com os documentos.			
B. Mantem aparência pessoal condizente ao padrao do Órgão Público, ao cargo e traja-se adequadamento.			
C. Tem ciência das relações de hierarquia e mantem a urbanidade no trato com os superiores, colegas e			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 5002-153D-CC50-E07E

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

subordinos.		
2º Criterio Avaliativo: Iniciativa (independência e autonomia na atuação dentro dos limites de sua competência).	**1º Avaliador**	**2º Avaliador**
A. É criativo, faz sugestões e críticas construtivas.		
B. Investe no autodesenvolvimento, busca atualizar-se e inovar-se.		
C. Busca orientação para solucionar problemas e dúvidas do dia a dia e resolve situações novas.		
D. Encaminha correta e adequadamente os assuntos que fogem a sua alçada de decisão.		
E. Contribui para o desenvolvimento organizacional, conhecendo a instituição, sua estrutura e funcionamento, bem como suas exatas atribuições.		
3º Criterio Avaliativo: Produtividade (Rendimento compátivel às condições de trabalho, disponibilidade de material/equipamentos, prazos, etc. e qualidade do serviço na execução de suas atividades).	**1º Avaliador**	**2º Avaliador**
A. Volume de trabalho produzido.		
B. Qualidade do trabalho produzido.		
C. Coopera e participa efetivamente dos trabalhos de equipe, revelando consciência de grupo.		
D. Evita desperdício de material.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 5002-153D-CC50-E07E

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

E. Apresenta sugestões para o aprimoramento do trabalho.		
4º Criterio Avaliativo: Responsabilidade (Conduta Moral e Ética Profissional).	**1º Avaliador**	**2º Avaliador**
A. Age com discrição, demonstra agilidade mental, firmeza e coerencia de atitutes.		
B. Inspira confiança, evidencia-se um indivíduo honesto, utilizando critério consciente e justo para julgamento.		
C. É eficaz em seus compromissos, cumpre a legislação vigente e assume as obrigações de trabalho.		
D. Aprecia fatos com sensatez, clareza e ponderação. É resoluto/decidido. Decide com proposito de acertar.		
E. Zela pelo patromônio da instituição.		
5º Critério Avaliativo: Assiduidade (frequência, regularidade, pontualidade, permanência e dedicação).	**1º Avaliador**	**2º Avaliador**
A. Comparece regular e pontualmente no local de trabalho, permanecendo nele durante todo o expediente, como também informa tempestivamente a ocorrência de imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento do horário estabelecido.		
B. Cumpre efetivamente a jornada de trabalho, dedicando-se exclusivamente a execução de suas atribuições, evitando interrupções e		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 5002-153D-CC50-E07E

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

MÉDIA APÓS RECURSO: **CONCLUSÃO:** **( ) Aprovação direta** **( ) Aprovação Indireta**
Obs:
( ) Não Aprovação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 5002-153D-CC50-E07E

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

interferências alheias.		

NOTA FINAL

1º AVALIADOR:_____

2º AVALIADOR:_____

MÉDIA:_____

1º Avaliador

Data, local

Assinatura

2º Avaliador

Data, local

Assinatura

RECURSO

( ) Sim, tempestivo **( ) Sim, intempestivo**
( ) Não

RAZÕES RECURSAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 5002-153D-CC50-E07E

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 5002-153D-CC50-E07E

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

COMISSÃO RECURSAL
1º Membro:
2º Membro:
3º Membro:
CONCLUSÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 5002-153D-CC50-E07E

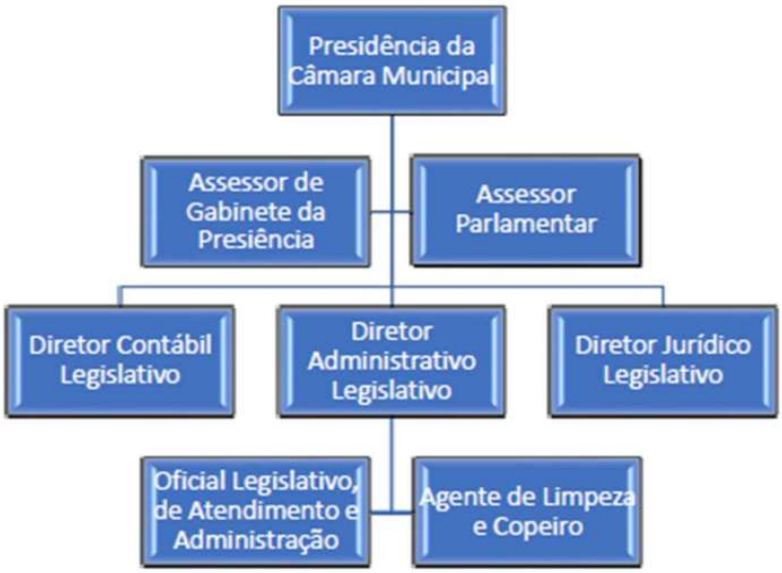
Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

GESTOR DE PESSOAL
MÉDIA:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 5002-153D-CC50-E07E

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

ANEXO III
ORGANOGRAMA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 5002-153D-CC50-E07E

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Modifica o caput e § 2º e acresce o § 4º ao artigo 155-F do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê quanto a periodicidade para elaboração dos relatórios de acompanhamento da execução das emendas impositivas e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o caput do artigo 155-F do Regimento Interno, para que passe a constar a seguinte redação:

"Art. 155-F. Os vereadores propositores serão responsáveis por acompanhar a execução de suas emendas individuais de execução obrigatória, que ocorrerão no exercício financeiro subsequente ao da apresentação. Quanto às informações coletadas, estas deverão ser encaminhadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que deverá emitir relatório quadrimestral sobre a sua realização."

Art. 2º Altera o § 2º do artigo 155-F do Regimento Interno, para que passe a constar a seguinte redação:

"§ 2º Os relatórios deverão ser elaborados pela Comissão até o último dia útil do mês subsequente ao período ao qual corresponderem".

Art. 3º Acresce o § 4º ao artigo 155-F do Regimento Interno, que terá a seguinte redação:

"§ 4º A Comissão poderá solicitar providências para o vereador que permancer inerte diante da obrigação de fornecer informações quanto a(s) sua(s) emenda(s) impositiva(s), sendo o descumprimento da medida infração passível de sanção correspondente a pena por descumprimento de dever funcional do vereador".

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, 24 de junho de 2026.

MARIA INES DALPINO POLIANI
Presidente
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 4AE2-26E8-60A1-E21A